

### MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA CÂMARA MUNICIPAL

## EDITAL N.º 74

# **NOTIFICAÇÃO**

(Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo)

António de Jesus Figueira Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Grândola, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 106.º, n.º1 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, notifica e ordena SARA ISABEL MIGUENS LOURO PEREIRA MAMÃO, na qualidade de proprietária e responsável pelas obras executadas ilegalmente no prédio sito no Artigo 46, Secção L, Barreirinhas, freguesia de Melides e concelho de Grândola, a pronunciarse em sede de audiência dos interessados no prazo de 15 dias úteis, a contar desde a afixação deste edital, acerca da intenção de demolição do de murete técnico, da casa em madeira com cerca de 50,00m<sup>2</sup> e do anexo, bem como reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes das construções ilegais, no prédio sito no Artigo 46, Secção L, Barreirinhas, freguesia de Melides, concelho de Grândola, conforme previsto na ordem de despacho para audiência dos interessados com vista à demolição das construções executadas ilegalmente, que junto se anexa e faz parte integrante do presente Edital, sob pena de ser ordenada a demolição definitiva das operações urbanísticas ilegais. ------O processo encontra-se disponível para consulta, todos os dias úteis, das 9h00m às 16h00m, na Divisão Jurídica e de Administração Geral da Câmara Municipal de Grândola, sita na Rua Dr. José Pereira Barradas, 7570-281 Grândola, mediante marcação prévia. ------Para constar e efeitos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), se lavrou o presente edital que será afixado nos locais públicos do Câmara Municipal de Grândola, aos 13 dias do mês de abril de 2023. -----

O Presidente da Câmara Municipal,

- António de Jésus Figueira Mendes -







\*

## DESPACHO PARA AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS

Reposição da Legalidade Urbanística

Eu, António de Jesus Figueira Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Grândola, ao abrigo do disposto no art.106.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual (doravante RJUE), a qual diz respeito à ordem de reposição da legalidade urbanística
A) Se notifique a infratora — SARA ISABEL MIGUENS LOURO PEREIRA MAMÃO — que procedeu à edificação de murete técnico e movimentação de terras na propriedade, à colocação de casa em madeira com cerca de 50,00m² e construção de anexo, no prédio sito no Artigo 46, Secção L, Barreirinhas, freguesia de Melides, concelho de Grândola, para se pronunciar, no prazo de 15 dias, em sede de audiência dos interessados, sobre a intenção da decisão da ordem de reposição da legalidade urbanística, em que é fixado o prazo máximo 10 dias para executar a ordem de reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data de início dos trabalhos de edificação de murete técnico e movimentação de terras na propriedade, à colocação de casa em madeira com cerca de 50,00m² e construção de anexo, no prédio sito no Artigo 46, Secção L, Barreirinhas, freguesia de Melides, concelho de Grândola, uma vez que as construções ilegais foram executadas em desconformidade com a legalidade urbanística, contrariando nomeadamente a obrigatoriedade de controlo prévio em operações urbanísticas conforme o art.4.º, n.º 1, 2 e 4 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na atual redação (doravante RJUE), cuja sua violação constitui contraordenação, preenchendo o elemento do tipo ilícito previsto no art.98.º, n.º1, al.a) do RJUE
B) A intenção de decisão de ordem de demolição acima referida é fundamentada tendo em conta:  I. Os Factos:
<ol> <li>Em 07/10/2022 a Fiscalização deu entrada da Participação n.º 62/FIS/2022, onde deteta que a infratora, na qualidade de dona e responsável pela obra, procedia à edificação de murete técnico e movimentação de terras na propriedade, no prédio sito no Artigo 46, Secção L, Barreirinhas, freguesia de Melides, concelho de Grândola, sem que tivesse feito o controlo prévio necessário.</li> <li>Em 07/11/2022 a Fiscalização deu entrada da Participação n.º 73/FIS/2022, onde deteta que a infratora, na qualidade de dona e responsável pela obra, procedia à colocação de uma casa em madeira com cerca de 50,00m², no prédio sito no Artigo 46, Secção L, Barreirinhas, freguesia de Melides, concelho de Grândola, sem que tivesse feito o controlo prévio municipal necessário, o que resultou também numa desobediência ao Embargo n.º 17/2022 que havia decorrido da Participação n.º 62/FIS/2022</li></ol>
3. Em 09/03/2023 a Fiscalização deu entrada da Participação n.º 16/FIS/2023, onde deteta que a infratora, na qualidade de dona e responsável pela obra, procedia à construção de anexo, no prédio sito no Artigo 46, Secção L, Barreirinhas, freguesia de Melides, concelho de Grândola, sem que tivesse feito o controlo prévio municipal necessário, o que resultou novamente numa desobediência ao Embargo n.º 17/2022 que havia decorrido da Participação n.º 62/FIS/2022 e se encontra válido até 10/10/2023
II. O Enquadramento Jurídico:
As operações urbanísticas ilegais acima indicadas não são suscetíveis de licenciamento nem de admissão de comunicação prévia, por se verificar que violam o estipulado nos artigos 41.º, 42.º e 43.º do PDM de Grândola, bem como no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual

Grafinal - Agueda



### MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA CÂMARA MUNICIPAL



Além de que, não existe por parte da Câmara Municipal qualquer plano ou operação de loteamento em vigor para os prédios em causa, este tipo de obras e ocupações no território são consideradas de caráter ilegal, sem viabilidade de legalização. ------1. A aplicação do direito consiste em enquadrar com rigor, um caso concreto na norma jurídica adequada, tendo por objeto tornar uma realidade eficiente, no interesse coletivo contra as violações das normas expressas, e até mesmo contra as simples tentativas de iludir ou desrespeitar dispositivos escritos, ------Não é demais lembrar, que é premente que a infratora e a sociedade em geral compreendam a importância e a necessidade do cumprimento escrupuloso das normas urbanísticas, cujo incumprimento reiterado durante muitos anos resultou nos graves problemas urbanísticos patentes em todas as cidades e localidades do país, com consequências nefastas para a organização populacional e para o meio ambiente. -----2. A fim de repor a legalidade urbanística e atenuar os problemas urbanísticos existentes, temos o instrumento previsto no art. 106.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual (doravante RJUE), em que o Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a demolição total ou parcial e/ou a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data de início das obras ou trabalhos, fixando um prazo para o efeito. 3. De acordo com o n.º 2 do art. 106.º do RJUE, a demolição pode ser evitada se for suscetível de licenciamento ou objeto de comunicação prévia ou se for possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis mediante a realização de trabalhos de correção ou de alteração. -----4. In casu as operações urbanísticas não são suscetíveis de licenciamento nem objeto de comunicação prévia, por contrariarem o disposto no estabelecido na legislação em vigor, pelo que, a reposição da legalidade não pode ser evitada devendo ser ordenada, e caso não proceda à sua reposição no prazo fixado deverá ser determinada a reposição da legalidade urbanística conforme previsto no n.º 4 do art. 106.º do RJUF -----5. Nos termos do art. 107.º, n.º 1 do RJUE, em caso de incumprimento da ordem de reposição de legalidade urbanística, o Presidente da Câmara Municipal, pode determinar a posse administrativa do imóvel onde está a ser realizada a obra de forma a permitir a execução coerciva de tais medidas. A posse administrativa é realizada pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização de obras, mediante a elaboração de um auto de posse administrativa, sendo as despesas por conta da infratora, conforme previsto nos termos do art. 108.º, n.º 1 do RJUE. -----C) No âmbito da notificação referida em A) e fundamentada em B) a infratora deverá ficar ciente que: -1. Caso não se pronuncie no prazo de 15 dias em sede de audiência dos interessados, ou pronunciando-se não apresente elementos de facto e/ou de direito que alterem os fundamentos que estão na base da intenção da decisão de ordem de reposição da legalidade urbanística, a ordem de reposição da legalidade urbanística torna-se definitiva. -----2. Tornando-se a decisão de ordem de demolição definitiva, deverá executar impreterivelmente a demolição das obras ilegais e reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data de início das obras ilegais no prazo máximo de 10 dias. Decorrido este prazo, sem que a ordem de reposição da legalidade urbanística acima indicada se mostre cumprida, a ordem de reposição da legalidade urbanística será determinada por conta da infratora e: -----I. Face ao estipulado no n.º 1 do art. 100.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, em caso de incumprimento a notificada e infratora, incorre na prática de Crime de Desobediência, previsto no art. 348.º do Código Penal. -----



### MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA CÂMARA MUNICIPAL

- 3. O processo pode ser consultado na Divisão Jurídica e de Administração Geral da Câmara Municipal de Grândola, todos os dias úteis, no horário normal de expediente, entre as 9 e as 16 horas, mediante marcação prévia.

Cumpra-se, observando as formalidades legais.

Grândola, 12 de abril de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal

António de Jesus Figueira Mendes -